

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - RETIFICADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO-OESTE PAULISTA, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor valor global, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

JULGAMENTO: Menor valor global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:59hs do dia 15/04/2026 até às 09:00 hs do dia 04/05/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:01 hs do dia 04/05/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 hs do dia 04/05/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Altino Cardoso, 156 – Centro

E-mail: diretor_geral@bicop.sp.gov.br

Telefone: (14) 3586-3300

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento e destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos urbanos Classe II A (resíduos domiciliares, inclusive aqueles provenientes de atividades comerciais e industriais), coletados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista - CICOP, com utilização de recursos próprios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

1.1 Participam da presente contratação os municípios consorciados de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Guarantã e Lupércio.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, por intermédio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico disponível no endereço eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica - www.bllcompras.org.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos neste Edital para o recebimento e abertura das propostas, bem como para o início da fase de disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação todas as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo

ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas devidamente cadastradas junto à plataforma eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.3 - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas.

4.3.1 A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação é compatível com a atuação de empresas do ramo, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que atendem às exigências de qualificação necessárias, sem restringir a competitividade. A formação de consórcios, em regra, é admitida em contratações de maior complexidade ou vulto, o que não se aplica ao presente caso. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar consórcios, desde que haja justificativa. Assim, a vedação, no caso concreto, mostra-se adequada ao interesse público, por resguardar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, sem prejuízo à ampla concorrência.

4.4 - Poderão participar do certame as empresas que não incorram nas hipóteses de vedação previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, na proposta apresentada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - O licitante deverá estar credenciado diretamente ou por intermédio de empresa associada à BLL até, no mínimo, 1 (uma) hora antes do horário fixado para recebimento das propostas.

4.7 - A utilização do sistema eletrônico observará as regras operacionais da plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, inclusive quanto a eventuais custos operacionais previstos em regulamento próprio, de responsabilidade do licitante, quando aplicável.

4.8 – O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP não arcará com quaisquer custos de operacionalização do sistema eletrônico.

4.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante do Anexo VI, deverão informar, quando do cadastramento da proposta inicial no sistema, seu regime de tributação para fins de exercício do direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, cabendo-lhe, em especial:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos licitantes, nos prazos legais;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;

5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP para prestar tais informações.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.8 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta exclusivamente pelo sistema eletrônico.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



5.12.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.12.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.12.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.6 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.7 - O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo e forma estabelecidos pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

6.8 - Os licitantes poderão deixar de apresentar documentos que constem no sistema Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso às informações constantes do cadastro.

6.9 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista.

6.11 - Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 123/2006.

6.12 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes.

7. - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento como Microempresa ou Empresa



de Pequeno Porte sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do enquadramento no artigo Código Penal Brasileiro. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1 Quantidade;
- 7.1.2 Valor Unitário;
- 7.1.3 Descrição detalhada do serviço;
- 7.1.4 Valor global da proposta.

7.2 - A proposta deverá observar integralmente as especificações constantes neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a proposta atualizada de acordo com o último lance ofertado.

7.7 - A proposta inserida no sistema não poderá conter elementos que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.8 - No campo descrição do sistema eletrônico, deverá ser inserida apenas a identificação do serviço ofertado, vedada qualquer referência ao nome da empresa.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, cabendo ao Pregoeiro verificar sua conformidade.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

- a) contenha elementos que permitam a identificação do licitante;
- b) não atenda às exigências do Edital;
- c) apresente preço inexecutável ou incompatível com o valor estimado.

8.3 - As propostas classificadas participarão da fase de lances, sendo ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.4 - Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pelo sistema eletrônico, considerando o **valor global da proposta**.

8.5 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro.

8.7 - Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos da legislação vigente.



8.8 - A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

8.9 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de melhor proposta.

8.10 - O licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, a proposta atualizada conforme o último lance ofertado, bem como os documentos complementares eventualmente solicitados.

8.11 - O critério de julgamento será o de menor valor global, conforme estabelecido neste Edital.

8.12 - Em caso de empate, serão observados os critérios previstos no artigo 60 da Lei nº Lei nº 14.133/2021.

8.13 - Persistindo o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8.14 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.15 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1 - A licitante vencedora deverá encaminhar proposta readequada contendo o valor global estimado para 12 (doze) meses, correspondente à prestação dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II A, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e assinada ao final pelo representante legal constante dos documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) especificação completa dos serviços ofertados, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

e) declaração de que conhece os termos do edital e que sua proposta contempla integralmente os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser fornecido nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global estimado para 12 (doze) meses para fins de contratação.

9.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até seu fornecimento.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento será realizado pelo critério de menor valor global, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. HABILITAÇÃO

11.1 – Conforme exigências estabelecidas no Anexo II.

12. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL

A licitante classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar documentação complementar comprobatória da disponibilidade e regular operação do aterro sanitário licenciado, incluindo licença ambiental vigente, capacidade operacional e regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

13.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão públicas, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital.

13.3 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverá ser realizado exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.

13.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via à Bolsa de Licitações do Brasil.

13.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



13.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

13.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.4.2 - Multa;

14.4.3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o CICOP, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;

14.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o CICOP, observadas as abrangências de aplicação;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CICOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato



lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CICOP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Foram realizadas 3 (três) cotações de mercado relacionados a este objeto, sendo apurado como o menor valor o montante de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por tonelada e o menor valor global de R\$ 2.366.400,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

15. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos deverá ser realizada em conformidade com as condições, quantidades estimadas, especificações técnicas, exigências legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo efetivamente destinado no período, com base no valor unitário por tonelada contratado, após 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar, através do Gestor ou Fiscal, a execução do objeto do contrato.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP.

16.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

16.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP.

16.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária: Ficha **13** – 18.122.0001.2902.0000 – Destinação de Resíduos Sólidos – Manutenção da Unidade Valorização de Resíduos - UVR / Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista, já comprometidos em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

18.1. O preço inicialmente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, para recomposição de eventual perda inflacionária, correspondente ao período normal de sua vigência, devendo ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida, conforme disposto no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sempre que houver tratamento de dados pessoais na execução contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O PRESIDENTE DO CICOP** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o implicará a imediata desclassificação do proponente ou, caso vencedor, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



21.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICOP, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do CICOP.

21.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.

21.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.10 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de prestação dos serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

21.12 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderão aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP, para melhores esclarecimentos.

21.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.15 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.16 As condições estabelecidas neste Edital e seus anexos vinculam as partes, sendo a contratação formalizada nos termos dos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso.

21.17 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.18 Eventuais alterações deste Edital serão promovidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com reabertura de prazo quando houver impacto na formulação das propostas.

21.19 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.

21.20 O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, da capacidade operacional da unidade de destinação final indicada e das exigências ambientais incidentes sobre o objeto, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual, conforme Anexo VI.

21.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Objeto;

ANEXO II - Exigências Para Habilitação;

ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO VI - Declarações Unificadas.

Garça, 14 de abril de 2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO-OESTE PAULISTA
CNPJ: 30.450.116/0001-93

MARCOS ROBERTO FRUGERI
PRESIDENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor/Fiscal do Contrato: Flávio Alfredo Cotait

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A (DOMÉSTICOS, INCLUSIVE PROVENIENTES DAS ÁREAS COMERCIAL E INDUSTRIAL), COLETADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA – CICOP.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP necessitam garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

Considerando que a disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de forma a evitar riscos à saúde pública e minimizar impactos ambientais;

Considerando que a implantação, operação e manutenção de aterro sanitário demandam elevados investimentos financeiros, infraestrutura adequada e equipe técnica especializada, tornando-se inviável sua implementação individual por parte de municípios de pequeno e médio porte;

Considerando ainda as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que incentiva soluções consorciadas e regionalizadas para a gestão de resíduos sólidos;

Justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 3.1. O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro- Oeste Paulista – CICOP é composto pelos seguintes municípios consorciados: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Garça, Guarantã e Lupércio.
- 3.2. A Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos – UVRS do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista encontra-se devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e está localizada no município de Garça/SP, no prolongamento da Avenida Victor Hugo Boareto, s/nº, Bairro Monte Verde. A unidade é destinada ao recebimento, transbordo e encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do consórcio, contribuindo para a gestão regionalizada e para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. QUANTITATIVO

- 4.1. O Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista, por meio de seus municípios integrantes, gera mensalmente aproximadamente 1360 (um mil trezentos e sessenta) toneladas de resíduos sólidos domésticos (incluindo a área comercial e industrial).
- 4.2. A estimativa de geração mensal de resíduos pelos municípios integrantes do consórcio é apresentada a seguir:

Município	Quantidade estimada (t/mês)
Garça	~960,00
Gália	~100,00
Álvaro de Carvalho	~50,00
Alvinlândia	~60,00
Fernão	~25,00
Guarantã	~105,00
Lupércio	~60,00
TOTAL ESTIMADO	~1.360,00 t/mês
TOTAL ESTIMADO ANO	~16.320,00 t/ano

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos nele estabelecidos, bem como em consonância com a legislação ambiental, sanitária e administrativa aplicável, especialmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, com o Marco Legal do Saneamento Básico estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, com o Decreto Federal nº 10.936/2022, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Recebimento e Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos

Os serviços compreendem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe II A (não perigosos), em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com quantidade estimada de 1.360 (mil trezentos e sessenta) toneladas por mês.

O aterro sanitário deverá estar localizado a uma distância máxima de 100 km da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, situada no município de Garça/SP, considerando-se a distância rodoviária de deslocamento (somente ida).

6.2. A empresa contratada deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, normas do órgão ambiental competente do Estado em que estiver localizado o empreendimento e demais normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.3. Todas as atividades relativas à operação, manutenção, controle ambiental e monitoramento do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por eventuais problemas ocorridos no interior do empreendimento, inclusive aqueles decorrentes da admissão

de resíduos incompatíveis com a classe de resíduos autorizada no processo de licenciamento ambiental.

6.4. Para fins de medição e pagamento dos serviços de destinação final, a Contratada deverá apresentar mensalmente relatório contendo planilha de controle de pesagem, devidamente atestada pela fiscalização do Consórcio, com as seguintes informações:

- datas de recebimento dos resíduos;
- horários das pesagens;
- comprovantes de pesagem;
- peso bruto dos veículos;
- peso líquido dos resíduos descarregados no aterro sanitário, expresso em toneladas.

6.4.1. Nos serviços de destinação final, os resíduos deverão ser recebidos de segunda-feira a sábado, no horário das 7h00 às 23h00.

6.5. As notas fiscais e/ou faturas referentes aos serviços efetivamente executados deverão ser emitidas em nome do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, observando-se as medições aprovadas pela fiscalização do contrato.

6.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, por escrito, quaisquer ocorrências ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

6.6.1. BALANÇA DE PESAGEM

O aterro sanitário deverá dispor de balança rodoviária eletrônica devidamente aferida e lacrada pelo INMETRO, destinada à pesagem dos veículos transportadores de resíduos.

Para cada pesagem deverá ser emitido comprovante contendo, no mínimo, placa do veículo, data, horário, peso bruto, peso da tara e peso líquido dos resíduos.

6.6.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos comprovantes de pesagem e nos relatórios apresentados pela Contratada, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP. Após a verificação da medição e a adoção das providências administrativas cabíveis, o Consórcio efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e aceite da fiscalização do contrato.

6.6.3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Foram realizadas 3 (três) cotações de mercado relacionados a este objeto, sendo apurado como o menor valor o montante de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por tonelada.

6.6.4. ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

Após a conclusão do processo licitatório e a assinatura do contrato, o Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP emitirá a respectiva Ordem de Serviço para início da execução contratual.

Considerando tratar-se de serviço essencial de destinação final de resíduos sólidos urbanos, a empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo previamente dispor de todas as condições operacionais necessárias, incluindo licenças ambientais válidas e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá manter plena capacidade operacional para execução contínua dos serviços durante toda a vigência do contrato.

6.6.5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, por meio de servidor ou agente público devidamente designado para esta finalidade, com o objetivo de acompanhar e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Contratante adotará as medidas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.6.5.1. No exercício da fiscalização, o Contratante terá acesso a todas as informações

CNPJ: 30.450.116/0001-93

pertinentes à execução do contrato, podendo acompanhar e avaliar a prestação dos serviços, com ênfase no atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente e no instrumento contratual, bem como proceder à conferência e certificação das respectivas notas fiscais ou faturas.

6.6.5.2. A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso às suas dependências e instalações relacionadas à execução dos serviços, possibilitando o exame das condições operacionais, dos equipamentos utilizados e dos registros técnicos pertinentes, fornecendo, sempre que solicitado, todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento do contrato.

6.6.5.3. A fiscalização terá poderes para:

- A) recusar equipamentos ou serviços que não atendam às especificações estabelecidas no contrato;
- B) determinar a suspensão de qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança ou ao meio ambiente, mediante notificação por escrito à Contratada;
- C) transmitir à Contratada as determinações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do contrato;
- D) praticar os atos necessários, dentro dos limites contratuais, para resguardar os direitos e interesses do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP.

6.6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL)

6.6.6.1. Indicação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme modelo a ser disponibilizado no edital.

6.6.6.2. **Certidão de registro da Licitante e do(s) Profissional(is)** indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro do prazo de validade.

6.6.6.3. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Comprovando a execução de serviços, no mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67

6.6.6.4. Acervo(s) Técnico(s) – CAT`s, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, de forma a comprovar experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente às do objeto desta licitação, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.6.6.5. Apresentação de Licença de Operação válida para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, emitida pela CETESB ou pelo órgão ambiental competente.

6.6.6.5.1 A Licença de Operação deverá estar válida durante todo o período de execução contratual.

6.6.6.5.2 Em caso de renovação da Licença de Operação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, comprovação do protocolo de pedido de renovação junto ao órgão ambiental competente, bem como a nova licença tão logo seja emitida.

6.6.6.6. A empresa vencedora deverá comprovar para a assinatura do Contrato a vinculação do(s) profissional(is) indicado(s) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, devendo a comprovação se dar da seguinte forma:

6.6.6.5.1 no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho - CTPS;

6.6.6.5.2 no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

6.6.6.5.3 no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

6.6.6.5.4 no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

6.6.6.6. A empresa vencedora registrada em outro estado deverá apresentar o Registro previsto no item 6.6.6.2, com visto do CREA/CAU/SP, para a assinatura do contrato.

6.6.7. DECLARAÇÕES

6.6.7.1. Declaração de indicação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

6.6.7.2. Declaração de disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para o efetivo cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

- 6.6.7.3.** Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- 6.6.7.4.** Declaração de que não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- 6.6.7.5.** Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- 6.6.7.6.** Declaração de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que se refere ao vínculo de eventuais servidores públicos dos municípios que compõem o CICOP com a empresa;
- 6.6.7.7.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- 6.6.7.8.** Declaração de que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- 6.6.7.9.** Declaração de que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021;
- 6.6.7.10.** Declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, da capacidade operacional da unidade de destinação final e das exigências ambientais incidentes sobre o objeto, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual.
- 6.6.7.11.** Declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;
- 6.6.7.12.** Declaração nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, de que

CNPJ: 30.450.116/0001-93

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal na data de entrega das propostas.

- 6.6.7.13.** Declaração de que, uma vez declarada habilitada, apresentará, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, a indicação do local adequado e devidamente licenciado perante as autoridades ambientais competentes, podendo ser próprio ou de terceiros, onde a empresa realizará a destinação final dos Resíduos, devendo a indicação vir acompanhada da respectiva licença ambiental de operação. Caso o local seja pertencente a terceiros, também deverá ser apresentada a Carta de Anuência ou outro documento equivalente firmado pelo proprietário, concordando expressamente com a utilização do local para disposição final dos resíduos, durante o prazo de vigência contratual e suas eventuais prorrogações.
- 6.6.7.14.** Declaração, uma vez declarada habilitada, a ser apresentada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, de que o aterro sanitário onde serão realizados os serviços possui capacidade licenciada e instalada compatível com o volume mensal estimado, sendo de, 1.360 toneladas/mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em consonância ao presente Termo de Referência.
- 6.6.7.15.** Declaração de que, uma vez declarada habilitada, apresentará no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, de que o aterro sanitário onde serão realizados os serviços possui dispõe de balança rodoviária eletrônica devidamente aferida e lacrada pelo INMETRO, destinada à pesagem dos veículos transportadores de resíduos.
- 6.6.7.16.** Declaração de que, uma vez declarada habilitada, apresentará, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, de que o aterro sanitário onde serão realizados os serviços atende às condições técnicas e operacionais exigidas pela legislação ambiental vigente, incluindo sistemas de impermeabilização, drenagem, controle operacional e monitoramento ambiental, conforme previsto na Licença de Operação apresentada, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência contratual.

7. ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATERRO SANITÁRIO

O aterro sanitário destinado ao recebimento dos resíduos sólidos urbanos deverá apresentar Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos – IQR igual ou superior a 7,0, conforme

avaliação realizada pela CETESB ou pelo órgão ambiental competente, comprovado por meio de documento oficial ou relatório público disponível do órgão ambiental.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 9.1.** Os preços inicialmente contratos somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, para recomposição de eventual perda inflacionária, correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice dos IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.
- 9.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.
- 9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida, conforme disposto no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, ou a cessão ou transferência do Contrato a outra empresa.
- 10.2.** A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, limitada a até 30% do valor contratual, exceto para serviços especializados devidamente justificados.
- 10.3.** Autorizada a subcontratação, a contratada permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:
 - a) O contratante fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a contratada tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo contratante, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à contratado direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será menor valor global.

12. REMUNERAÇÃO

A remuneração da contratada ocorrerá por tonelada efetivamente destinada ao aterro sanitário, conforme medições mensais baseadas nos comprovantes de pesagem.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1.** Executar integralmente os serviços objeto do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.2.** Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 13.3.** Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 13.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.5.** Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à destinação de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305/2010;
- 13.6.** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo CICOP, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- 13.7.** Apresentar as notas fiscais e documentos de medição referentes aos serviços efetivamente executados;
- 13.8.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 13.9.** Cumprir a legislação trabalhista vigente, inclusive o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.854/1999;
- 13.10.** Apresentar, quando solicitado, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao responsável técnico pela operação do aterro sanitário.

13.11. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.2. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão devidamente designada, podendo solicitar esclarecimentos e determinar correções quando necessário.

14.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

14.4. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua regularização.

14.5. Atestar as medições e notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, após a devida conferência.

14.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a execução irregular dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas resultantes desta contratação serão custeadas pelas dotações próprias DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS de cada município integrante do CICOP.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 18.1. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que constituem apêndice deste Termo de Referência.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 19.1. A contratação tem por objetivo garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, assegurando a continuidade do serviço, o atendimento à legislação ambiental vigente, a mitigação de riscos ambientais e sanitários, bem como a eficiência e regularidade na execução contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A participação na presente licitação implica na plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no futuro contrato.
- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Consórcio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
- 20.3. A contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências ambientais, operacionais e legais relativas à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.
- 20.4. Eventuais alterações nas condições de execução dos serviços deverão ser previamente autorizadas pelo Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, observada a legislação vigente.

Garça, 11 de março de 2026.

**FLÁVIO ALFREDO COTAIT
DIRETOR GERAL**

**MARCOS ROBERTO FRUGERI
PRESIDENTE**

ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - RETIFICADO

1. HABILITAÇÃO

1.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante envio por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

1.2 – Os documentos poderão ser substituídos por registro no SICAF, quando aplicável, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.

1.3 – Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1.5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados no item 1.6 deste Anexo II.

1.5.2 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.5.3 – Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.6.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.6.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais

(inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

1.6.3 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo VI;

b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI;

c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VI;

d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal**, conforme modelo do Anexo VI;

e) Cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI;

f) **Cumpridamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo VI;

g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI;

h) Os **documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais**. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas,

civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo VI.

j) Declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, da capacidade operacional da unidade de destinação final indicada e das exigências ambientais incidentes sobre o objeto, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual, conforme Anexo VI.

1.6.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL)

1.6.5.1 Indicação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme modelo anexo VI do edital.

1.6.5.2 Certidão de registro da Licitante e do(s) Profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro do prazo de validade.

1.6.5.3 Apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços similares, equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Comprovando a execução de serviços, no mínimo de até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total estimada, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.5.4 Acervo(s) Técnico(s) – CAT's, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, e em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, de forma a comprovar experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente às do objeto desta licitação, conforme disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

1.6.5.5 Apresentação de Licença de Operação válida para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, emitida pela CETESB ou pelo órgão ambiental competente.

1.6.5.5.1 A Licença de Operação deverá estar válida durante todo o período de execução contratual.

1.6.5.5.2 Em caso de renovação da Licença de Operação durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, comprovação do protocolo de pedido de renovação junto ao órgão ambiental competente, bem como a nova licença tão logo seja emitida.

1.6.6. A empresa vencedora deverá comprovar para a assinatura do Contrato a vinculação do(s) profissional(is) indicado(s) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, devendo a comprovação se dar da seguinte forma:

1.6.6.1 no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de

Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho - CTPS;

1.6.6.2 no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

1.6.6.3 no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

1.6.6.4 no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

1.6.7 A empresa vencedora registrada em outro estado deverá apresentar o Registro previsto no item 1.6.5.2, com visto do CREA/CAU/SP, para a assinatura do contrato.

1.6.8 DECLARAÇÕES

1.6.8.1 Declaração de indicação do(s) profissional(ais) que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.2 Declaração de disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para o efetivo cumprimento do objeto da licitação, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.3 Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo a ser disponibilizado no edital; Declaração de que não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.4 Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.5 Declaração de que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.7 Declaração de que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.8 Declaração de que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.9 Declaração de que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo a ser disponibilizado no edital;

1.6.8.10 Declaração nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal na data de entrega das propostas.

1.6.8.11 Declaração de que, uma vez declarada habilitada, apresentará, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, a indicação do local adequado e devidamente licenciado perante as autoridades ambientais competentes, podendo ser próprio ou de terceiros, onde a empresa realizará a destinação final dos Resíduos, devendo a indicação vir acompanhada da respectiva licença ambiental de operação. Caso o local seja pertencente a terceiros, também deverá ser apresentada a Carta de Anuência ou outro documento equivalente firmado pelo proprietário, concordando expressamente com a utilização do local para disposição final dos resíduos, durante o prazo de vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

1.6.8.12 Declaração, uma vez declarada habilitada, a ser apresentada no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, de que o aterro sanitário onde serão realizado os serviços possui capacidade licenciada e instalada compatível com o volume mensal estimado, sendo de, 1.360 toneladas/mês, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em consonância ao presente Termo de Referência.

1.6.8.13 Declaração de que, uma vez declarada habilitada, apresentará no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, de que o aterro sanitário onde serão realizado os serviços possui dispõe de balança rodoviária eletrônica devidamente aferida e lacrada pelo INMETRO, destinada à pesagem dos veículos transportadores de resíduos.

1.6.8.14 Declaração de que, uma vez declarada habilitada, apresentará, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, de que o aterro sanitário onde serão realizado os serviços atende às condições técnicas e operacionais exigidas pela legislação ambiental vigente, incluindo sistemas de impermeabilização, drenagem, controle operacional e monitoramento ambiental, conforme previsto na Licença de Operação apresentada, comprometendo-se a mantê-las durante toda a vigência contratual.

1.6.9 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples contendo autenticação digital.

1.6.10 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6.11 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.12 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.6.13 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expreso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.6.14 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.15 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.6.16 Os documentos emitidos via INTERNET serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

16.17 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das postostas.

16.18 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme Anexo VI. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o presente certame.

16.19 Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial seja empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

16.20 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.21 As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.22 Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

16.23 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.24 A empresa vencedora registrada em outro estado deverá apresentar o Registro previsto na alínea "d.1" do subitem 1.7.5 deste anexo com visto do CREA/CAU/SP, para a assinatura do contrato.

ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - RETIFICADO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **002/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ e INSCRIÇÃO
ESTADUAL: _____

REPRESENTANTE e CARGO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE e
CPF: _____

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL: _____ AGÊNCIA e Nº DA CONTA
BANCÁRIA _____

PREÇO (RADEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, valor global no período de 12 meses, (1360 t/mês e 16.320 t/ano) e preço unitário do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO MENSAL ESTIMADO
01	Serviço de recebimento e destinação final de resíduos Classe II A	Tonelada/ano	16.320 t/ano	
VALOR GLOBAL POR 12 MESES				

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer integralmente os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que os valores ofertados em sua proposta compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes do cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – RETIFICADO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA E A EMPRESA “.....”, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II A (RESÍDUOS DOMICILIARES, INCLUSIVE AQUELES PROVENIENTES DE ATIVIDADES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS), COLETADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA - CICOP, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos (.....) dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e cinco), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Presidente Sr. **MARCOS ROBERTO FRUGERI**, brasileiro, portador do R.G. nº e C.P.F. nº, residente e domiciliado nesta cidade de Guarantã/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua nº, aqui representada por seu, Sr., portador do R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Eletrônico nº 002/2026, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora, objetivando contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recebimento e destinação final, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, de resíduos sólidos urbanos Classe II A (resíduos domiciliares, inclusive aqueles provenientes de atividades comerciais e industriais), coletados nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista - CICOP, com utilização de recursos próprios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações:

- 2.1. Executar integralmente os serviços objeto do contrato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência
- 2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.3. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- 2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.5. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável à destinação de resíduos sólidos, especialmente a Lei nº 12.305/2010;
- 2.6. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pelo CICOP, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- 2.7. Apresentar as notas fiscais e documentos de medição referentes aos serviços efetivamente executados;
- 2.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização;
- 2.9. Cumprir a legislação trabalhista vigente, inclusive o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.854/1999;
- 2.10. Apresentar, quando solicitado, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao responsável técnico pela operação do aterro sanitário.
- 2.11. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução contratual;
- 2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

- 2.16. Manter registro técnico adequado no conselho profissional competente (CREA ou CAU) durante toda a vigência contratual, apresentando certidões atualizadas sempre que solicitadas pela fiscalização;
- 2.17. Manter todos os seus trabalhadores munidos de equipamentos de segurança (EPI's), específicos e necessários às atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como mantê-los devidamente uniformizados;
- 2.18. Dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, normas do órgão ambiental competente do Estado em que estiver localizado o empreendimento e demais normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 2.19. O aterro sanitário deverá estar localizado a uma distância máxima de 100 km da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, situada no município de Garça/SP, considerando-se a distância rodoviária de deslocamento (somente ida).
- 2.20. Todas as atividades relativas à operação, manutenção, controle ambiental e monitoramento do aterro sanitário serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por eventuais problemas ocorridos no interior do empreendimento, inclusive aqueles decorrentes da admissão de resíduos incompatíveis com a classe de resíduos autorizada no processo de licenciamento ambiental.
- 2.21. Nos serviços de destinação final, os resíduos deverão ser recebidos de segunda-feira a sábado, no horário das 7h00 às 23h00.
- 2.22. O aterro sanitário deverá dispor de balança rodoviária eletrônica devidamente aferida e lacrada pelo INMETRO, destinada à pesagem dos veículos transportadores de resíduos.
- 2.23. Para cada pesagem deverá ser emitido comprovante contendo, no mínimo, placa do veículo, data, horário, peso bruto, peso da tara e peso líquido dos resíduos.
- 2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive perante terceiros, respondendo por danos causados por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato;
- 3.2. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão devidamente designada, podendo solicitar esclarecimentos e determinar correções quando necessário;

- 3.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- 3.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que sejam por ela corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Atestar as medições e notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, após a devida conferência;
- 3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato e nos termos da proposta apresentada;
- 3.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.8. Aplicar à contratada às sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 3.9. O CICOP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo a recepção, o recebimento e a destinação final dos resíduos ocorrer de forma contínua, nos dias e horários previamente ajustados entre as partes, em conformidade com a capacidade operacional do aterro sanitário licenciado.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária ao regular recebimento e destinação dos resíduos, garantindo atendimento ininterrupto durante toda a vigência contratual, observadas as exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO OPERACIONAL

5.1 A CONTRATADA deverá manter canal permanente de comunicação com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, para atendimento de demandas operacionais relacionadas ao recebimento, pesagem, controle e destinação final dos resíduos.

5.2 As solicitações, comunicações, ocorrências operacionais ou orientações relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail, podendo também ocorrer por telefone ou outro meio formal de comunicação entre as partes.

5.3 O atendimento operacional deverá estar disponível durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com os dias e horários de funcionamento do aterro sanitário licenciado.

5.4 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos, disponibilizar informações operacionais e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor de R\$ () **por tonelada de resíduos sólidos urbanos Classe II A efetivamente recebida e destinada**, apurado mensalmente com base na pesagem dos resíduos encaminhados no período, considerando-se a quantidade estimada de **1.360 toneladas por mês**, perfazendo o **valor global estimado** de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo efetivamente destinado no período, com base no valor unitário por tonelada contratado, O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo efetivamente destinado no período, com base no valor unitário por tonelada contratado, após 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente, para fins de medição e pagamento dos serviços de destinação final, relatório contendo planilha de controle de pesagem, devidamente atestada pela fiscalização do Consórcio, com as seguintes informações: datas de recebimento dos resíduos; horários das pesagens; comprovantes de pesagem; peso bruto dos veículos; peso líquido dos resíduos descarregados no aterro sanitário, expresso em toneladas.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar, através do Gestor ou Fiscal, a execução do objeto do contrato.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP.

7.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

7.7 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista – CICOP.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

9.1 Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA e acordo entre as partes, para recomposição de eventual perda inflacionária, correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando-se neste caso, o índice do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

9.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida, conforme disposto no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO.

11.1 Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023.

§ 1º - Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 6º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

§ 7º - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que os casos omissos se sujeitam às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total do objeto, ou a cessão ou transferência do Contrato a outra empresa.

13.2 A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia do Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista – CICOP, limitada a até 30% do valor contratual, exceto para serviços especializados devidamente justificados.

13.3 Autorizada a subcontratação, a contratada permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

- a) O contratante fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a contratada tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo contratante, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à contratado direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Ficha **13** – 18.122.0001.2902.0000 – Destinação de Resíduos Sólidos – Manutenção da Unidade Valorização de Resíduos - UVR / Consórcio Intermunicipal do Centro-Oeste Paulista

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraíndo-se cópias para execução.

PRESIDENTE CICOP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, ____ de _____ de ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA

CNPJ: 30.450.116/0001-93

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - RETIFICADO

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
CENTRO-OESTE PAULISTA/SP**

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº __, _____(cidade) __ (estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº __, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 002/2026;
2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
3. que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que se refere ao vínculo de eventuais servidores públicos dos municípios que compõem o CICOP com a empresa;
4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pelo CICOP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
8. que possui disponibilização de pessoal e equipamentos suficientes para o efetivo cumprimento do objeto da presente licitação;
9. que aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10. que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, da capacidade operacional da unidade de destinação final indicada e das exigências ambientais incidentes sobre o objeto, responsabilizando-se integralmente pela execução contratual.
11. que será(ão) responsável(is) técnico(s) pelo serviço da presente licitação os(as) Srs.(as): **(nome e qualificação dos(as) profissional(is))**.
12. que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso)**.

_____, __ de __ de 2026.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)